

## LEI MUNICIPAL Nº. 127/2000

### *“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **Da Finalidade**

**Art. 1º** -Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a) As metas a serem alcançadas
  - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;

- XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de ornamentar e avaliar o programa no Município;
- XIV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- XV. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- XVI. Receber, analisar e remeter aos FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº. 1979 de 2 de junho de 2000, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único** – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho**

**Art. 2º** -O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto ou portaria do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 7º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º** -O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser reconduzido uma única vez.

**Art. 4º** -O exercício do mandato de Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** -As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto desempate.

### **CAPITULO III** **Disposições Finais**

**Art. 6º** -O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art.7º** -O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

**Art. 8º** -Às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, conforme Dotação Orçamentária nº. 020408421882024-312000, conforme consta no Orçamento vigente.

**Art. 9º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando a Lei Municipal nº. 030/97 de 22 de abril de 1997.

**Alto Caparaó, 08 de janeiro de 2001.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*